

São Paulo, 27 de junho de 2022.

À

AZBIL TELSTAR BRASIL CONSULTORIA LTDA.

Rua Castelo Branco, 286, Galpão

Penha Circular, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21012-000

A/C Kesia Pires de Oliveira ou Representante Legal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho, pela presente, NOTIFICAR à empresa AZBIL TELSTAR BRASIL CONSULTORIA LTDA., na pessoa de Vossa Senhoria, o quanto segue.

Em 05 de abril de 2022, foi encaminhada Notificação Extrajudicial para informar a empresa Azbil Telstar quanto à aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 921.726,92 (novecentos e vinte e um mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), rescisão contratual e impedimento de licitar com a Fundação Butantan pelo período de 2 (dois) anos.

A empresa apresentou recurso no qual requereu, em síntese: (i) a compensação da medição nº 1978-G55-0000-013-A, no valor de R\$ 141.217,92 (cento e quarenta e um mil duzentos e dezessete reais e noventa e dois centavos) e da garantia prestada,



equivalente a R\$ 350.000,00; e (ii) não seja aplicada a sanção de impedimento de licitar com a Fundação Butantan pelo período de 2 (dois) anos ou que essa seja reduzida.

É o relatório.

O recurso interposto pela empresa Azbil Telstar Brasil deverá ser conhecido, conforme previsão do inciso III, do art. 15 da Portaria nº 048/2019:

Art. 15. O fornecedor poderá: [...] III – interpor recurso ao Diretor Presidente.

Quanto ao mérito, a empresa aceitou a rescisão contratual e a aplicação da sanção pecuniária, com ressalvas e discordou da pena de impedimento de contratar com a Fundação Butantan pelo prazo de 2 (dois) anos.

A empresa pleiteia, quanto à multa no total de R\$ 921.726,92 (novecentos e vinte e um mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), a compensação dos valores supostamente devidos a título de medição (nº 1978-G55-0000-013-A, R\$ 141.217,92) e da garantia contratual prestada, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Encaminhados os autos à Divisão de Infraestrutura, esta manifestou-se de forma contrária à compensação da referida medição (Memo-DI.OP.101/2022), uma vez que

“Os documentos da citada medição não foram recebidos e deste modo, a Fundação Butantan não possuía meios de comprovar a execução dos mesmos e respectiva aprovação da medição”

Assim, não é devido o pagamento dos valores referentes à medição nº 1978-G55-0000-013-A e, portanto, descabida a compensação destes quando da aplicação da multa pecuniária.

Ademais, conforme informado pela empresa, a medição nº 1978-G5-0000-011-A, no valor de R\$ 107.137,59 (cento e sete mil cento e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos), motivo pelo qual não pode ser computada como valor a ser compensado.



Por sua vez, é devida a compensação da garantia prestada pela Teltar, referente à 5% do valor do contrato, que atualmente corresponde ao montante de R\$ 366.912,98 (trezentos e sessenta e seis mil novecentos e doze reais e noventa e oito centavos).

Quanto ao pedido de afastamento ou redução da pena de impedimento de licitar, não deve ser acolhido. Conforme relatado nas Notificações Extrajudiciais anteriores, a empresa contratada descumpriu, reiteradamente, o prazo de execução pactuado entre as partes, o que inviabilizou a continuidade do contrato celebrado entre as partes, motivo pelo qual foi necessária sua resolução.

Dessa forma, em decorrência da gravida da conduta da empresa, razoável a aplicação de impedimento de licitar com a Fundação Butantan pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme previsto no art. 5º, III, da Portaria nº 048/2019:

Art. 5º Para os casos de inexecução total ou parcial do contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, a FUNDAÇÃO BUTANTAN aplicará, conforme o caso, as seguintes sanções ao fornecedor: [...] III – suspensão temporária de participação nas contratações e impedimento de celebrar contrato com a Fundação Butantan, por prazo de até 2 (dois) anos.

Quanto à alegação apresentada pela empresa, de que a pena de impedimento de licitar só poderia ser aplicada em caso tipificado pela lei como crime, não cabível no caso. A citação refere-se à contratação de particulares por entes públicos, diferente do caso em análise.

A Fundação Butantan é fundação privada, instituída por particulares nos termos do art. 62 do Código Civil¹. A portaria de sanções, documento anexo ao contrato

¹ Art. 62. Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.



celebrado entre as partes dispõe que referida sanção é aplicável nos casos de “inexecução total ou parcial do contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços” e, portanto, não é necessário cometimento de ato típico para que seja aplicável.

Por fim, quanto ao suposto prejuízo aos demais contratos vigentes entre as partes em caso de aplicação da referida penalidade, destaca-se que inexistem contratos ativos. Motivo pelo qual não se configura qualquer prejuízo.

Por todo o exposto, o recurso deve ser conhecido e julgado parcialmente procedente, para que seja compensado, do valor total devido, o montante referente à garantia contratual prestada pela empresa, sendo totalmente improcedentes os demais pedidos.

Ante o exposto, cabível a aplicação de:

- (i) multa por inexecução parcial no valor de R\$ 661.951,53 (seiscentos e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos);

Valor inicial da sanção	Valores a serem compensados	
	Medição nº 1978-G55-0000-12-A	Garantia 5%
R\$ 1.050.000,00	R\$ 21.135,49	R\$ 366.912,98
Valor final da sanção		
R\$ 661.951,53		


- (ii) resolução contratual; e
- (iii) aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Fundação Butantan pelo prazo de 2 (dois) anos.

Assim, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 048/2019, art. 15², NOTIFICO à empresa AZBIL TELSTAR BRASIL CONSULTORIA LTDA. o quanto exposto, dando-lhe plena ciência acerca da aplicação definitiva das sanções indicadas.

² Portaria nº 048/2019. Art. 15. O fornecedor poderá: I - ter acesso ao processo após sua intimação para apresentação de defesa prévia; II - apresentar defesa e, quando cabível, alegações finais; III – interpor recurso ao Diretor Presidente. §1º O fornecedor será intimado ou notificado pela via eletrônica ou postal, com aviso de recebimento e, na impossibilidade desta, por qualquer meio que permita comprovar o recebimento inequívoco da intimação ou notificação pelo fornecedor, anexando-se o comprovante ao

No que diz respeito à sanção pecuniária de R\$ 661.951,53 (seiscentos e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), esse valor deverá ser depositado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta Notificação, em conta bancária da Fundação Butantan, com os seguintes dados: Fundação Butantan, CNPJ 61.189.445/0001-56, Banco do Brasil – 001, Agência: 3.336-7, Conta Corrente: 6.000-3. O comprovante deverá ser encaminhado aos cuidados do Departamento de Gestão de Contratos, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,


GILBERTO GUEDES DE PADUA
Superintendente
Fundação Butantan

processo. §2º Os prazos para oferecimento de defesa, alegações finais e interposição de recurso serão contados a partir da data consignada no aviso de recebimento, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

